PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº.223/80

MODIFICA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º., DA LEI MUNICIPAL nº.208, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O parágrafo único do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 208, de 11 de outubro de 1979, passa ter a seguinte redação: Nenhum ponto de táxis cedido ou que venha a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Tocantins, poderá ser alienado ou alugado e ficará sem efeito toda cessão de direitos, àquele que deixar de cumprir o disposto nos artigos 3º. e 4º, da Lei Municipal nº. 152, de 25 de janeiro de 1979, bem como, manter o veículo afastado do Ponto pelo prazo de 15 // (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aprovada e aceita pela Administração Municipal.

Artigo 2º. - Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREF.MUNICIPAL DE TOCANTINS, de

Paulo Serrano de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/.